



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 0615/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM COMPLEXO INDUSTRIAL PARA O PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS COM A COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA VIA TECNOLOGIA DE PLASMA E BIOMETANIZAÇÃO, A CESSÃO DE TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL PARA TRATAMENTO DOS RESÍDUOS, A PERMISSÃO DE USO DE 100% DOS RESÍDUOS URBANOS, RURAIS, INDUSTRIAIS, PODAS, RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO, RESÍDUOS HOSPITALARES E TÓXICO PRODUZIDOS, O RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, INDUSTRIAL, HOSPITALAR E RESÍDUOS CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DAS GUIAS E ROÇAGEM, MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMPLIAÇÃO DE REDE, TROCA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COMO LÂMPADAS, REATORES, FOTOCÉLULAS, FIAÇÃO. NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta lei fica o prefeito de **SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA** autorizada a efetuar processo licitatório para contratação de uma empresa privada, por meio de uma Parceria Público-Privada (PPP), com objetivo de criar um complexo industrial para tratamento e disposição final por usina de plasma e biometanização, complexo este que visa a cogeração de energia elétrica através dos resíduos sólidos urbanos (lixo), rurais, industriais (exceto resíduos perigosos e nucleares), hospitalares, pneus, madeiras, podas, jardinagens, resíduos de dejetos bovinos e suínos, resíduos de varrição, limpeza de logradouros públicos e vias públicas e outros serviços de limpeza urbanos, fornecimento de energia elétrica ao presente município preferencialmente para a iluminação pública, bem como a manutenção e monitoramento da rede pública de iluminação existente, e ampliação/expansão de rede, e vise reciclagem dos resíduos de construção e demolição.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

- I – A Contratada ficará autorizada a receber resíduos de outros Municípios/consórcios municipais e empresas particulares, desde que não haja custo para o município;
- II – Todas as etapas do processamento e tratamento dos resíduos deverá atender todas as legislações ambientais vigentes, a fim de evitar impactos adversos ao meio ambiente;
- III – A Contratada terá isenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) para o empreendimento pela mesma vigência da PPP.

Art. 2º. Para fins de viabilizar a implantação do Complexo Industrial para Tratamento do Lixo, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a empresa vencedora do certame público, o Contrato de Cessão de Uso de um terreno licenciado, com no mínimo 30 (trinta) hectares, permissão do uso de todos os resíduos (lixo) entregue na usina, para fins industriais e o compromisso de entregar todo lixo coletado no Município de acordo com os resíduos descritos no Art. 1º, pelo prazo de 30 (trinta) anos renováveis por igual período.

Art. 3º. O terreno será de uso exclusivo para implantação do Complexo Industrial para Tratamento do Lixo, sob pena de reversão ao Município, se, no prazo de 02 (dois) anos, não lhe for dada destinação conforme preconiza esta Lei.

Art. 4º. O contrato de permissão de uso dos resíduos descritos no Art. 1º, deverá conter cláusula de eficácia de que, no processo de utilização dos resíduos em sua destinação e disposição final, deverá atender aos requisitos mínimos das emissões de gases em vigência ora estabelecimento pelos Órgãos Ambientais, tanto em emissões atmosféricas como nas contaminações do solo, e recursos hídricos.

Art. 5º. O Município adquirirá a energia elétrica gerada pela usina de cogeração ao custo de 70% (setenta por cento) da tarifa pela distribuidora de energia.

Art. 6º. O Município poderá garantir a utilização da 10% (dez por cento) do material beneficiado resultante do Resíduo da Construção e Demolição (RCD) em todas as obras públicas não estruturais municipais a recompra do material beneficiado.

Art. 7º. Firmará contrato de manutenção da iluminação pública e monitoramento, e ampliação/expansão de rede de novos ramais de energia elétrica visando beneficiar toda população municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

Art. 8º. As remunerações serão reajustadas conforme o regramento previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Conforme Inciso I do Art. 8º. da Lei 11.079 de 2004, fica garantido o pagamento da contraprestação por meio da vinculação de crédito oriundo de todas as fontes de recebimento do município, sejam federais, estaduais e municipais, exceto as receitas vedadas pelo Art. 167 da Constituição Federal, ficando autorizado o registro deste contrato na Secretaria do Tesouro Nacional, na Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, bem como nos órgãos de meio ambiente municipal, estadual e federal.

Art. 10º. O Município deverá indicar a forma e a precedência na qual serão executadas as contas-garantias, em caso de inadimplemento da contraprestação, e/ou do pagamento da energia elétrica adquirida do empreendimento objeto da presente PPP.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO - AO QUINTO DIA DOS MÊS DE MAIO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE CINCO.**



Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal